

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE À RUA CAPITÃO MONTANHA, 177, EM PORTO ALEGRE, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 92702067/0001-96, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **BANRISUL** E A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A - CADIP

COM SEDE AVENIDA MAUA, 1155 SALA 502 A

(AV., RUA, TRAVESSA, PRAÇA, ALAMEDA, ESQUINA), NO BAIRRO, CENTRO HISTÓRICO

NA CIDADE DE PORTO ALEGRE

NO ESTADO

RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 00.979.969/0001-56

, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE**, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS - PREGÃO ONLINE BANRISUL.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente Convênio para Operacionalização de Sistema de Compras Eletrônicas - **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de **Pregão Online Banrisul**, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 3.555/00 e Decreto Estadual Nº 42.434/03, bem como auxiliar nas aquisições de bens e contratação de serviços definidos pela Lei 8.666/93, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PREGÃO ONLINE BANRISUL

- I. Através do **Pregão Online Banrisul** a **CONTRATANTE** realizará sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, para aquisição de bens e contratação de serviços.
- II. A tecnologia desenvolvida proporciona aos usuários segurança e condições adequadas na utilização do Sistema. A troca de informações dá-se de forma criptografada.
- III. O processo de condução do **Pregão Online Banrisul** fica a cargo do agente promotor da Licitação. A assistência técnica e operacional é de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - **PROCERGS**.
- IV. A modalidade **Pregão Online Banrisul** permite o ingresso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, desde que estejam em conformidade com os requisitos exigidos nos processos de Licitações.
- V. Nos procedimentos para habilitação dos Fornecedores nos processos licitatórios, respeitar-se-á a condição estabelecida pela **CECOM** - Central de Compras - a qual viabilizará o cadastramento de todos os interessados através do endereço [www.cecom.rs.gov.br](http://www.cecom.rs.gov.br) ou na página do **Pregão Online Banrisul** na Internet.
- VI. Para a participação em eventos no Sistema **Pregão Online** é obrigatório o cadastramento junto ao provedor do Sistema Eletrônico do(s): Comprador(es), Fornecedor(es) e Pregoeiro(es).
- VII. O **BANRISUL** reserva-se o direito de isenção pela prática inadequada ou ações causadas pelo uso indevido da senha.
- VIII. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, promover todas as condições necessárias para o correto desenvolvimento do processo de licitação.
- IX. Caso a **CONTRATANTE** desejar fazer uso do seu próprio cadastro de materiais e fornecedores, o **BANRISUL** disponibilizará, mediante uma precificação, solução que satisfaça essa condição.
- X. A forma de acesso ao sistema eletrônico de Pregões dar-se-á através do portal **BANRISUL** [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) ou pelo endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
- XI. Imputa-se a todos os usuários os Direitos e Responsabilidades pelo uso do Sistema **Pregão Online Banrisul**, respondendo sob as penas da lei civil e criminal, a ações que, comprovadamente, causem dolo ou prejuízos ao Banco ou a terceiros.
- XII. Os Fornecedores, uma vez satisfeitas as condições legais no cadastramento junto à **CECOM** - Central de Compras - ficam habilitados a participar de todas as concorrências..
- XIII. É de responsabilidade única da **CONTRATANTE** e do Fornecedor as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento dos bens e serviços licitados.



XIV. Os negócios efetuados através do sistema **Pregão Online Banrisul** em seus respectivos aspectos legais, contratuais, bem como, as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, são de expresso acordo entre Comprador e Fornecedor, não imputando ao Banco qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO AO SISTEMA**

A comunicação de liberação à **CONTRATANTE** do uso do Sistema **Pregão Online Banrisul**, será através de mensagem, via Internet, diretamente para o seu endereço eletrônico.

**Parágrafo único:** O acesso ao serviço **Pregão Online Banrisul** é realizado através de senha eletrônica.

**CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a operacionalização das sessões públicas dos pregões eletrônicos realizadas no sistema **Pregão Online Banrisul**.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO ENTRE AS PARTES**

Todos os negócios efetuados através do Sistema de Pregão Eletrônico, em seus respectivos aspectos legais, contratuais e as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, bem como, as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento, são de expresso acordo entre o órgão contratante e o fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INDISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Ao Banrisul compete manter em funcionamento o sistema **Pregão Online Banrisul**, ou restabelecer, o mais breve possível, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilização por motivos técnicos ou falhas no servidor da Internet, ou por qualquer outro motivo alheio a sua vontade, não sendo atribuída ao **BANRISUL** qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA : DA COBRANÇA DE TARIFA**

O **BANRISUL** isentará a **CONTRATANTE** da cobrança de qualquer tarifa pela disponibilização do sistema de compras eletrônicas – **Pregão Online Banrisul**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRAZO**

O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

Os partícipes não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste instrumento senão quando celebrados, por escrito, entre seus representantes legais, sempre respeitando o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, e de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE

06 de FEVEREIRO

de 20 18

  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Ivanor Antonio Duranti - 3510  
Gerente Geral

  
LEONILDO MIGON

Nome:

CPF:

  
Gilnei Silva Neves

473-233-100-91

Nome:

CPF:

  
Dora Fátima Michel

48462250030